



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº. 419/2012-GP**

Dispõe sobre o trâmite de Homologação de Estágio Probatório e Progressão Funcional e Promoção neste Tribunal e revoga a Portaria nº 569/2010.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno desta casa;

Considerando a necessidade de desburocratizar os processos da área de pessoal, tornando o fluxo mais ágil e melhorando a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando as novas nomenclaturas e atribuições advindas da Resolução nº 5/2012 (Regulamento da Secretaria), bem assim as recentes delegações contidas nas Portarias nºs 426/2008-GP e 134/2012-DG,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os memorandos solicitando a Homologação de Estágio Probatório, Progressão Funcional e Promoção observarão a seguinte tramitação:

I – Seção de Lotação e Gestão de Desempenho requer, com as informações técnicas para a concessão, via Processo Administrativo Eletrônico por meio da opção: *Estágio Probatório e Progressão Funcional e Promoção – Homologação*;

II – Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento para manifestação;

III – Seção de Cálculos e Conferências para cálculos;

IV – Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas para decidir;

V – Seção de Lotação e Gestão de Desempenho para providenciar a portaria, implantar no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

VI – Seção de Folha de Pagamento para incluir no Módulo de Folha de Pagamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);

VII – Seção de Lotação e Gestão de Desempenho identificar o servidor e arquivar.

Art. 2º Poderá ser dispensada a observância do trâmite indicado nesta Portaria, desde que fundamentado.

Art. 3º Incumbe às Unidades responsáveis pela elaboração dos atos administrativos de que trata esta Portaria a respectiva publicação no Diário da Justiça Eletrônico e na Intranet, por meio de sistemas informatizados próprios.

Art. 4º A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, de acordo com o plano de trabalho de suas unidades, solicitará o envio dos procedimentos de que tratam os artigos anteriores para controle e fiscalização.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 569/2010.

Natal, 15 de junho de 2012

Desembargador Salvaiva Sobrinho  
Presidente

